



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 32 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 778 /2010

EM 26/05/2010

/2004	/	APROVADO EM	/	/2010	ATA
REJEITADO EM	/			/2010	
ARQUIVO					

“Dispõe sobre a adoção de pontos de embarque/desembarque de passageiros de transporte coletivo no Município do Rio Grande e dá outras providências”.

Art.1º - É instituída a adoção, por órgãos, entidades ou empresas, de pontos de embarque/desembarque de passageiros de transporte coletivo do Município.

Art.2º - A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação do ponto de ônibus adotado.

Parágrafo único – Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias da parada de ônibus adotada.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

26
PROJETO DE LEI N° ____/2010

/2004			
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB N° ____/2010

EM ____/____/____

Art.3º - É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias no ponto de ônibus adotado, nas condições e especificações que estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de maio de 2010.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 778 | 2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o(a) Vereador (a)

JEL. DELAMAR O. MIRAFLORES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de junho de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 587

- () Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande. ~~01~~ de ~~Febrero~~ de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Agosto de 2010

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 778/2020

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de junho de 2020

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

**LEI N° 6.171
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ABRIGO DE
ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º - A adotante fica responsável pela implantação em locais indicados pelo Executivo Municipal, manutenção e conservação do abrigo adotado para a utilização dos passageiros usuários do transporte coletivo.

Parágrafo único – A adotante pode registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial de sua empresa.

Art. 3º- O prazo de duração da adoção será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.

Art. 5º - Fica designada a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT para proceder à adoção de abrigo de passageiros de ônibus arrolados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 5.242, de 22 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal